

LEI N° 4607, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2886, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado e incluído no Anexo II, Quadro Setorial de Educação, II.A - Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei n° 2886, de 1996, o cargo que especifica:

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO II
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO
II.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

N°	CLASSES	CÓDIGOS	CARGOS DA CARREIRA	NÍVEIS DE VENCIMENTO DA CARREIRA		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL II B					
01	Professor PI-L	EE-201	1760	6	10	De 20h a 40h semanais

Art. 2° - Fica consolidado o Anexo II, Quadro Setorial de Educação, II.A - Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei n° 2886, de 1996, com a seguinte redação:

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO II
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO
II.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

N°	CLASSES	CÓDIGOS	CARGOS DA CARREIRA	NÍVEIS DE VENCIMENTO DA CARREIRA		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL I					
01	Agente de Serviços Escolares	EE-101	1030	1	5	30 h/semanais
	GRUPO OCUPACIONAL II A					
01	Professor PI	EE-201	1760	6	10	De 20h a 40h semanais
	GRUPO OCUPACIONAL II B					

01	Professor PI-L	EE-201	1760	6	10	De 20h a 40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL III				INICIAL	FINAL	
01	Técnico de Biblioteca	EE-301	183	11	15	De 20h a 40h semanais
02	Técnico de Secretaria	EE-302	340	11	15	De 20h a 40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL IV				INICIAL	FINAL	
01	Professor Auxiliar II	EE-401	10	16	20	De 20h a 48h semanais
GRUPO OCUPACIONAL V				INICIAL	FINAL	
01	Professor Auxiliar III	EE-501	20	21	25	De 20h a 48h semanais
GRUPO OCUPACIONAL VI				INICIAL	FINAL	
01	Professor P II	EE-601	1085	26	30	De 20h a 48h semanais
GRUPO OCUPACIONAL VII				INICIAL	FINAL	
01	Pedagogo - LC	EE-701	13	31	35	De 20h a 40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL VIII				INICIAL	FINAL	
01	Pedagogo	EE-801	346	36	40	De 20h a 40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL IX				INICIAL	FINAL	

01	Professor PIII	EE-901	110	41	45	De 20h a 48h semanais
GRUPO OCUPACIONAL X				INICIAL	FINAL	
01	Bibliotecônomo	EE-1001	09	46	50	30 horas semanais

Art. 3º - O Anexo IV, Natureza Geral das Classes, IV.C - Quadro Setorial de Educação, Classes de Provimento Efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 2886, de 1996, fica acrescido do seguinte cargo e descrição:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO IV
NATUREZA GERAL DAS CLASSES
I V.C - QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO:
CLASSES DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES DE CARGOS	DESCRIÇÃO
14	Professor PI-L	Presta trabalho de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental. Colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões e cursos de atualização. Escolaridade: Curso Superior nas áreas de Licenciatura ou Pedagogia.

Art. 4º - Fica acrescido ao Capítulo V - Do Enquadramento Direto dos Atuais Servidores, do Título II da Lei nº 2886, de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, o art. 32-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A - O Professor P-I efetivo que possuir diploma de graduação em nível superior nas áreas de Licenciatura ou Pedagogia será posicionado, por meio de decreto, no cargo de Professor PI-L, Código EE-201, do Anexo II, Quadro Setorial de Educação II.A - Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, Lei 2886, de 1996.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Professor PI cujo diploma de graduação de que trata o caput deste artigo tenha sido obtido anteriormente à publicação desta Lei, terão assegurados os efeitos do posicionamento a partir de um de janeiro de 2008.

§ 2º - Para atendimento do disposto no caput deste artigo, haverá a transferência automática dos cargos de Professor PI para os cargos de Professor PI-L, criados nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei, tantos quantos forem os posicionamentos, ficando extintos, com a vacância, os cargos efetivos de Professor PI.

Art. 5º - Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimentos para os ocupantes dos cargos de Professor PI, do Grupo Ocupacional II-A, e Professor PI-L, do Grupo Ocupacional II-B, do Quadro Setorial de Educação

II.A -Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, Lei 2886, de 1996, a vigorar a partir de um de janeiro de 2008; um de fevereiro de 2008 e a partir de um de março de 2008, com os seguintes valores:

I - A partir de um de janeiro de 2008:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
VI.C - TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO
SETORIAL DE EDUCAÇÃO

GRUPOS OPERACIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		A	B	C	D	E	F
II B	10	1.238,65	1.269,62	1.301,37	1.333,91	1.367,26	1.401,45
	9	1.068,05	1.094,76	1.122,13	1.150,19	1.178,95	1.208,43
	8	920,96	943,99	967,59	991,78	1.016,58	1.042,00
	7	794,12	813,98	834,33	855,19	876,57	898,49
	6	684,75	701,87	719,42	737,41	755,85	774,75
Professor PI-L							
II A	10	1.120,84	1.148,86	1.177,58	1.207,02	1.237,20	1.268,13
	9	966,50	990,66	1.015,42	1.040,81	1.066,83	1.093,50
	8	833,41	854,24	875,60	897,49	919,92	942,92
	7	718,64	736,61	755,02	773,90	793,25	813,08
	6	619,68	635,18	651,06	667,33	684,02	701,12
Professor PI							

II - A partir de um de fevereiro de 2008:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
VI.C-TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO
SETORIAL DE EDUCAÇÃO

GRUPOS OPERACIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		A	B	C	D	E	F
II B	10	1.374,94	1.409,32	1.444,56	1.480,68	1.517,70	1.555,65
	9	1.185,58	1.215,22	1.245,61	1.276,76	1.308,68	1.341,40
	8	1.022,29	1.047,85	1.074,05	1.100,91	1.128,44	1.156,66
	7	881,49	903,53	926,12	949,28	973,02	997,35
	6	760,08	779,09	798,57	818,54	839,01	859,99
Professor PI-L							
II A	10	1.120,84	1.148,86	1.177,58	1.207,02	1.237,20	1.268,13
	9	966,50	990,66	1.015,42	1.040,81	1.066,83	1.093,50
	8	833,41	854,24	875,60	897,49	919,92	942,92
	7	718,64	736,61	755,02	773,90	793,25	813,08
	6	619,68	635,18	651,06	667,33	684,02	701,12

Professor PI

III - A partir de um de março de 2008:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
VI.C-TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO
SETORIAL DE EDUCAÇÃO

GRUPOS OPERACIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		A	B	C	D	E	F
II B	10	1.539,89	1.578,39	1.617,85	1.658,30	1.699,76	1.742,26
	9	1.327,82	1.361,02	1.395,05	1.429,93	1.465,68	1.502,33
	8	1.144,95	1.173,58	1.202,92	1.233,00	1.263,83	1.295,43
	7	987,26	1.011,95	1.037,25	1.063,19	1.089,77	1.117,02
	6	851,29	872,58	894,40	916,76	939,68	963,18
Professor PI-L							
II A	10	1.120,84	1.148,86	1.177,58	1.207,02	1.237,20	1.268,13
	9	966,50	990,66	1.015,42	1.040,81	1.066,83	1.093,50
	8	833,41	854,24	875,60	897,49	919,92	942,92
	7	718,64	736,61	755,02	773,90	793,25	813,08
	6	619,68	635,18	651,06	667,33	684,02	701,12
Professor PI							

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de fevereiro de 2008.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal